



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 03/08/21
SECRETARIA GERAL

JG: 34

Projeto de Lei nº 142/2021

*"DISPÕE SOBRE A SEPARAÇÃO DO LIXO
RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

A(s) Comissão (ões)
Legislação e Urbanismo
Para Fins de Parecer
em: *04* de *08* de *21*
Prazo para Parecer
Até: *30* de *08* de *21*

Art. 1º - Fica instituída a separação do lixo denominado útil na administração pública direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, no âmbito municipal, para os efeitos desta lei.

Parágrafo único – Considera-se lixo útil às embalagens plásticas, os metais, os vidros, os papéis, os papelões e as latas em geral.

Art. 2º - Os chefes de cada unidade dos órgãos referidos zelarão pela observância da lei, determinando a separação do lixo reciclável para a coleta e o devido encaminhamento para instituições dentro do município que trabalham com reciclagens de lixo, para que possam obter uma renda extra com ajuda da municipalidade.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 03 de Agosto de 2021.

Fernando Ratzke

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

Vereador Fernando Ratzke

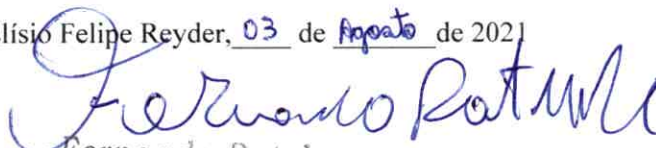
JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal vem, ao longo dos tempos, desenvolvendo trabalho de com foco na conscientização popular a respeito da reciclagem e comercialização de lixo.

Para que seja alcançado resultado mais efetivo, urge sejam adotadas tais providências no próprio prédio sede da administração bem como em outros espaços que abrigam órgãos da administração municipal, servindo de modelo a ser seguido pela população e constituindo fonte de arrecadação para entidades dentro do município que já trabalham com reciclagem.

Nesta época em que se evidenciam os interesses ambientais, compete aos legisladores a incumbência de normatizar procedimentos que viabilizem a execução de política ambiental moderna e benéfica para a sociedade.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 03 de Agosto de 2021



Fernando Ratzke

Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

Vereador Fernando Ratzke